



**Subsecretaria de Contabilidade Pública
SUCON**

**Coordenação-Geral de Normas de
Contabilidade Aplicadas à Federação
CCONF**

1º GTCON 2015

Ajustes PCASP 2016

Maio/2015

Agenda

1 Políticas de Alteração do PCASP

2 Pequenas Correções

3 Ajustes no PCASP Federação

4 Ajustes no PCASP Estendido

Agenda

1 Políticas de Alteração do PCASP

2 Pequenas Correções

3 Ajustes no PCASP Federação

4 Ajustes no PCASP Estendido

Políticas de Alteração do PCASP

- Publicação anual, na data provável de **31/07**;
- Manutenção da numeração das contas subsequentes sempre que houver exclusão de uma conta do PCASP. Havendo necessidade de criar uma nova conta, deve-se priorizar o uso da conta excluída;
- Podem haver novas alterações, em decorrência de demandas surgidas após o GTCON, respeitada a data de corte estabelecida;
- Divulgação das alterações no fórum.

Agenda

1 Políticas de Alteração do PCASP

2 Pequenas Correções

3 Ajustes no PCASP Federação

4 Ajustes no PCASP Estendido

Pequenas correções de nomenclatura, códigos e funções

DEMANDA	ORIGEM	IMPACTO	
		PCASP Federação	PCASP Estendido
Correções de inconsistências na numeração de algumas contas do PCASP Estendido.	ASPEC	X	✓
Correção das funções das contas do PCASP que utilizam o termo curto e longo prazo (alterado de “exercício seguinte” para “12 meses”).	Análise Interna	✓	✓
Correção da função de contas de VPA, onde constava a descrição “Registra as variações patrimoniais diminutivas... ”.	TCE/PR	X	✓
Exclusão da conta “4.4.2.4.1.12.00 - Multas e juros de contribuições de melhoria”. Conta duplicada (mesma nomenclatura e função da conta 4.4.2.4.1.11.00).	Prefeitura/ SP	X	✓

Pequenas correções de nomenclatura, códigos e funções

DEMANDA	ORIGEM	IMPACTO	
		PCASP Federação	PCASP Estendido
Inclusão/correção de contas marcadas como PCASP RPPS	MPS/ Ouvidorias	X	✓
Correção da nomenclatura e função de algumas contas a fim de manter a consistência entre contas sintéticas e analíticas.	NUCOP	✓	✓

- Inclusão do termo “Ganhos com” na conta 4.6.4.0.0.00.00 :

4.6.4.0.0.00.00	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	Compreende a contrapartida da desincorporação de passivos, inclusive as baixas de passivo decorrentes do cancelamento de restos a pagar.
4.6.4.0.1.00.00	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a contrapartida da desincorporação de passivos, inclusive as baixas de passivo decorrentes do cancelamento de restos a pagar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).

Pequenas correções de nomenclatura, códigos e funções

- Troca do termo "valores" por "ativos" na conta 4.6.3.3.0.00.00 (título e função):

4.6.3.0.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	Compreende a contrapartida da incorporação de novos ativos descobertos, a contrapartida da incorporação de ativos semoventes nascidos, por exemplo.
4.6.3.3.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE VALORES <u>ATIVOS</u> APREENDIDOS	Compreende os ganhos com a incorporação de valores <u>ativos</u> apreendidos, como por exemplo, os valores apreendidos associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

- Inclusão do termo “e delegações” na conta 4.5.9.0.1.00.00 (título e função):

4.5.9.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de demais transferências e delegações recebidas não compreendidas nas contas anteriores.
4.5.9.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E <u>DELEGAÇÕES</u> RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de demais transferências <u>e delegações</u> recebidas não compreendidas nas contas anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).

Agenda

1 Políticas de Alteração do PCASP

2 Pequenas Correções

3 Ajustes no PCASP Federação

4 Ajustes no PCASP Estendido

1. VPA Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos

- ORIGEM: CCONT
- DESCRIÇÃO: Sugestão de exclusão da conta “4.9.9.7.0.00.00 – VPA Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos”

4.9.9.7.0.00.00	VPA DECORRENTE DE ALIENAÇÃO BENS APREENDIDOS	Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao fundo especial de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização - fundão e 40% ao fundo nacional de assistência social - Ministério da Previdência e Assistência Social ao fundo nacional antidroga - FUNAD, para aplicação conforme legislação em vigor, quando da apreensão de bens, direitos e valores objeto do crime de trafico ilícito de substancias entorpecentes ou drogas afins. (lei 6368 de 21/10/76, lei 7460 de 19/12/86 e lei 9804 de 30/06/99)
-----------------	--	--

1. VPA Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos

Análise:

- Incorporação do bem apreendido

D 1.x.x.x.x.xx.xx	ATIVO
C 4.6.3.3.1.xx.xx	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS APREENDIDOS – CONSOL.

- Alienação do bem apreendido

D 1.1.1.x.x.xx.xx	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA
C 1.x.x.x.x.xx.xx	ATIVO
C 4.6.2.x.x.xx.xx	GANHOS COM ALIENAÇÃO

Encaminhamento:

- Exclusão da conta “4.9.9.7.0.00.00 - VPA DECORRENTE DE ALIENAÇÃO BENS APREENDIDOS”.

2. Adiantamento a Fornecedores

- ORIGEM: CCONT
- DESCRIÇÃO: Avaliar a existência da conta adiantamento a fornecedores dentro de estoque.

1.1.5.0.0.00.00	ESTOQUES	Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.
1.1.5.7.0.00.00	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	Compreende os adiantamentos efetuados pela entidade a fornecedores, vinculados a compras específicas de materiais que serão incorporados aos estoques quando de seu efetivo recebimento.

2. Adiantamento a Fornecedores

Análise

- A utilização desta conta encontra previsão no Manual de Contabilidade Societária da FIPECAFI (2ª ed, p. 83):

“j) ADIANTAMENTO A FORNECEDORES

Abriga os adiantamentos efetuados pela empresa a fornecedores, vinculados a compras específicas de materiais que serão incorporados aos estoque quando de seu efetivo recebimento. Quando efetuamos um adiantamento a um fornecedor de matéria-prima, devemos registrá-lo nesta conta; a baixa é contabilizada quando do efetivo recebimento, registrando-se o custo total na conta Matérias-primas, e o eventual saldo a pagar é registrado em Fornecedores (Passivo Circulante)”

- Não foi encontrada nenhuma menção à classificação dos adiantamentos dentro do estoque nas normas internacionais e brasileiras de contabilidade (IPSAS 12, NBC TG 16 R1);

2. Adiantamento a Fornecedores

- O adiantamento a fornecedores deve ser classificado junto aos demais adiantamentos concedidos, incorporando-se aos estoques apenas quando do efetivo recebimento da mercadoria;

Encaminhamento:

- Sugere-se a exclusão da conta a conta **1.1.5.7.0.00.00** e a adequação da função da conta **1.1.3.1.0.00.00** para o registro de adiantamentos a fornecedores;

1.1.3.0.0.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	Compreende os valores a receber por demais transações realizáveis no curto prazo.
1.1.3.1.0.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL <u>E A TERCEIROS</u>	Compreende as antecipações concedidas à pessoal, tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros, alem da entrega de numerário a terceiros sem vinculação específica ao fornecimento de bens ou serviços.
1.1.3.1.1.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as antecipações concedidas à pessoal, tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros, alem da entrega de numerário a terceiros sem vinculação específica ao fornecimento de bens ou serviços. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).

3. Caixa e Equivalentes de Caixa – Intra OFSS

- ORIGEM: Ouvidoria (TCE/TO)
- DESCRIÇÃO: Avaliar a existência da conta “Caixa e Equivalentes de Caixa – Intra OFSS”.

1.1.1.1.2.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - INTRA OFSS	Compreende o somatório dos valores de caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.
-----------------	--	--

3. Caixa e Equivalentes de Caixa – Intra OFSS

Análise

- À época, a criação da conta foi justificada por uma necessidade do RPPS, entretanto, de acordo com informação do MPS, **esta conta não será utilizada para este fim;**
- Tal conta está sendo utilizada pelos entes que trabalham com o conceito de **limite de saque;**

Encaminhamento

- A explicação acerca de sua utilização será apresentada na parte “Perguntas e Respostas”, anexo do MCASP.

4. Encargos Patronais RGPS – Inter-OFSS Estado e Inter-OFSS Município

- ORIGEM: Análise Interna
- DESCRIÇÃO: criação de contas de VPD “Encargos Patronais – RPPS” nos níveis “consolidação” e “inter-OFSS”, a exemplo da estrutura existente para o RGPS.

Análise

- Encargos patronais do RPPS: em regra são “intra”, não havendo necessidade dos diversos níveis de consolidação;
- Encargos patronais do RGPS: não foi encontrada nenhuma situação de despesa com encargos patronais do RGPS nos níveis “Inter-OFSS-Estado” e “Inter-OFSS-Município”, visto que esses encargos são, em geral, devidos à União.

4. Encargos Patronais RPPS e RGPS

Encaminhamento

- Sugere-se manter a estrutura atual das contas de encargos do RPPS (apenas “intra”); e
- Sugere-se a exclusão das contas de VPD “3.1.2.2.4.00.00” e “3.1.2.2.5.00.00” (RGPS) a fim de evitar lançamentos indevidos.

3.1.2.2.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investidos, em cargo efetivo.
3.1.2.2.1.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	
3.1.2.2.2.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTRA OFSS	
3.1.2.2.3.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	
3.1.2.2.4.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - ESTADO	
3.1.2.2.5.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	

5. Contas “INSS a pagar – Inter OFSS – Estado” e “INSS a pagar – Inter OFSS – Município”

- ORIGEM: CCONT/ Ouvidoria
- DESCRIÇÃO: questionamento quanto à necessidade da conta 2.1.1.4.4.01.00 - INSS a Pagar – Inter OFSS – Estado.

Análise

- Em regra, as obrigações com RGPS serão devidas à União, devendo ser registradas nos níveis “inter-OFSS-União”, “consolidação” ou, no caso da União, “intra-OFSS”;

Encaminhamento

- Sugere-se a exclusão das subcontas de INSS (PCASP Estendido) vinculadas às contas “2.1.1.4.4.00.00” e “2.1.1.4.5.00.00”, a fim de evitar lançamentos indevidos.

5. Contas “INSS a pagar – Inter OFSS – Estado” e “INSS a pagar – Inter OFSS – Município”

Foi replicada a estrutura existente para o grupo “Encargos Sociais a Pagar – Inter OFSS – União”.

Há situação que justifique a existência de tais contas no níveis “INTER OFSS – ESTADO” e “INTER OFSS – MUNICÍPIO”?

Estrutura atual:

2.1.1.4.0.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR
2.1.1.4.2.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS
2.1.1.4.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)
2.1.1.4.2.99.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS
2.1.1.4.3.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO
2.1.1.4.3.01.00	INSS A PAGAR
2.1.1.4.3.01.01	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES
2.1.1.4.3.01.02	INSS - DEBITO PARCELADO
2.1.1.4.3.01.03	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS
2.1.1.4.3.01.04	INSS – FUNDO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL FPAS
2.1.1.4.4.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - ESTADO
2.1.1.4.4.01.00	INSS A PAGAR
2.1.1.4.4.01.01	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES
2.1.1.4.4.01.02	INSS - DEBITO PARCELADO
2.1.1.4.4.01.03	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS
2.1.1.4.4.01.04	INSS – FUNDO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL FPAS
2.1.1.4.5.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICÍPIO
2.1.1.4.5.01.00	INSS A PAGAR
2.1.1.4.5.01.01	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES
2.1.1.4.5.01.02	INSS - DEBITO PARCELADO
2.1.1.4.5.01.03	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS
2.1.1.4.5.01.04	INSS – FUNDO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL FPAS

6. Inclusão da conta “Empréstimos e Financiamentos Obtidos – Intra OFSS”

- ORIGEM: CCONT/ Ouvidoria
- DESCRIÇÃO: existência da conta “1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos – Intra OFSS” no ativo sem conta correspondente no passivo (“Empréstimos e Financiamentos Obtidos- Intra OFSS”).

Análise

- A ausência da conta inviabiliza o correto registro e prejudica a consolidação;
- Constatou-se que a mesma situação ocorre para as contas de longo prazo: existe a conta “1.2.1.1.2.03.00 – Empréstimos e Financiamentos Concedidos”, sem conta correspondente no passivo.

Encaminhamento

- Criadas as contas “2.1.2.1.2.00.00 – Empréstimos a Curto Prazo – Interno – Intra OFSS” e “2.2.2.1.1.00.00 – Empréstimos a Longo Prazo – Interno – Intra OFSS”.

6. Inclusão da conta “Empréstimos e Financiamentos Obtidos – Intra OFSS”

Estrutura do ativo:

1.1.2.4.0.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
1.1.2.4.1.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS- CONSOLIDAÇÃO
1.1.2.4.2.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS – INTRA OFSS
1.1.2.4.3.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS-INTER OFSS - UNIÃO
1.1.2.4.4.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS-INTER OFSS - ESTADO
1.1.2.4.5.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS-INTER OFSS - MUNICÍPIO

Estrutura do passivo:

2.1.2.1.0.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO
2.1.2.1.1.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO – INTERNO - CONSOLIDAÇÃO
2.1.2.1.2.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO – INTERNO – INTRA OFSS
2.1.2.1.3.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - UNIÃO
2.1.2.1.4.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO - INTER OFSS - ESTADO
2.1.2.1.5.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO-INTER OFSS - MUNICÍPIO

7. Reclassificação da conta “Duplicatas Descontadas”

- ORIGEM: 2º GTCON-2014
- DESCRIÇÃO: Reclassificação das contas de Duplicatas Descontadas do grupo “financiamento” para “empréstimos”

Análise

- A operação está mais próxima de um empréstimo do que um financiamento, pois normalmente o recurso não têm destinação específica;
- Em essência, toma-se um empréstimo oferecendo as duplicatas como garantia.

7. Reclassificação da conta “Duplicatas Descontadas”

Nova estrutura:

2.1.2.0.0.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações financeiras externas e internas da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos no curto prazo, <u>inclusive duplicatas descontadas.</u>
2.1.2.1.0.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo, <u>inclusive duplicatas descontadas.</u>
2.1.2.1.1.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO – INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo, inclusive duplicatas descontadas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
2.1.2.1.1.04.00	FATURAS / DUPLICATAS DESCONTADAS	Compreende a apropriação e movimentação das faturas e duplicatas descontadas provenientes do faturamento de vendas de mercadorias ou serviços.
2.1.2.3.0.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo, inclusive duplicatas descontadas.
2.1.2.3.1.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO- INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo, inclusive duplicatas descontadas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
2.1.2.3.1.03.00	FATURAS / DUPLICATAS DESCONTADAS	Compreende a apropriação e movimentação das faturas e duplicatas descontadas provenientes do faturamento de vendas de mercadorias ou serviços.

8. “Diferenças Resultantes de Variação Cambial”

- ORIGEM: Fórum
- DESCRIÇÃO: No PCASP existe o Subgrupo 6.3.8.0.0.00.00 - CORREÇÃO DE DIFERENÇAS RESULTANTES DE VARIAÇÃO CAMBIAL, porém não existe este subgrupo na classe 5. Demandante questiona se inexistência de subgrupo na classe 5 não quebra a lógica desejada para o PCASP.

Análise

- Conta de uso exclusivo da União;
- Não há necessidade de inclusão desta conta no PCASP Federação.

Encaminhamento

- Exclusão da conta

8. “Diferenças Resultantes de Variação Cambial”

5.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	6.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
5.1.0.0.0.00.00	PLANEJAMENTO APROVADO	6.1.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO
5.2.0.0.0.00.00	ORÇAMENTO APROVADO	6.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
5.3.0.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	6.3.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR
5.3.1.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	6.3.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS
5.3.2.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	6.3.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS
		6.3.8.0.0.00.00	CORREÇÃO DE DIFERENÇAS RESULTANTES DE VARIAÇÃO CAMBIAL

9. Desincorporação de Ativos X Perdas Involuntárias com Imobilizado

- ORIGEM: CCONT
- DESCRIÇÃO: Semelhança entre as funções do grupo “3.6.3.0.0.00.00 – Perdas Involuntárias” e “3.6.5.0.0.00.00 – Desincorporação de Ativos”

Análise

- Apesar da similaridade, as contas destinam-se ao registro de situações distintas:
 - Desincorporação de ativos: evento sob controle da entidade;
 - Perdas involuntárias com imobilizado: independe de ato da administração.

Encaminhamento

- Alterar função das contas.

9. Desincorporação de ativos X Perdas Involuntárias com Imobilizado

3.6.3.0.0.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS	Compreendem o desfazimento físico involuntário do bem, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações.
3.6.3.1.0.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO	Compreendem o desfazimento físico <u>involuntário</u> de bem do ativo imobilizado, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações.
3.6.5.0.0.00.00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	Compreende a contrapartida de desincorporação de ativo, como nos casos de baixa de ativos inservíveis ou de desfalque de bens públicos, entre outros.
3.6.5.0.1.00.00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS – CONSOLIDAÇÃO	Compreende a contrapartida de desincorporação de ativo, como nos casos de baixa de ativos inservíveis ou outros eventos sob controle da entidade ou de desfalque de bens públicos . Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).

10. Criação de conta de compensação ao FRGPS

- ORIGEM: CCONT
- DESCRIÇÃO: Avaliar necessidade de criação de conta de VPD de compensação ao RGPS decorrente de renúncia de receitas.

Análise

- Lei nº 12.546/2011, art. 9º, IV:

“A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o [art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)”

Encaminhamento

- Sugere-se a criação de conta específica no grupo 3.9.9.0.0.00.00

10. Criação de conta de compensação ao FRGPS

Estrutura atual:

3.9.9.0.0.00.00	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
3.9.9.1.0.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS
3.9.9.2.0.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS
3.9.9.3.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM BONIFICAÇÕES
3.9.9.4.0.00.00	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS
3.9.9.5.0.00.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS
3.9.9.6.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
3.9.9.9.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS

Conta 3.9.9.5.0.00.00 não estava em uso

11. Conta “Dotação Transferida”

- ORIGEM: Sefaz/ES
- DESCRIÇÃO: Solicitada análise acerca da existência da conta contábil 522130600 – Dotação Transferida

Análise

- Conta utilizada nas rotinas da União, quando uma dotação originariamente consignada a um órgão/unidade é cancelada e transferida para outro órgão/ unidade orçamentária.

Lançamento na unidade beneficiada:

D 5.2.2.1.3.06.00 - DOTACAO TRANSFERIDA

C 5.2.2.1.3.99.00 - VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE

- Procedimento efetivado mediante lei;
- Não se confunde com a descentralização de crédito orçamentário;
- Assemelha-se a abertura de crédito adicional, embora tecnicamente não possa ser assim denominado.

11. Conta “Dotação Transferida”

5.2.2.1.3.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	Compreende o somatório dos valores da dotação adicional por fonte de recursos para abertura de crédito adicional.
5.2.2.1.3.01.00	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR	Registra os valores pertinentes aos créditos adicionais abertos cuja origem de recursos seja superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
5.2.2.1.3.02.00	EXCESSO DE ARRECADACAO	Registra os valores pertinentes aos créditos adicionais abertos cuja origem de recursos seja excesso de arrecadação.
5.2.2.1.3.03.00	ANULACAO DE DOTACAO	Registra os valores pertinentes aos créditos adicionais abertos cuja origem de recursos seja a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei.
5.2.2.1.3.04.00	OPERACOES DE CREDITO	Registra os valores pertinentes aos créditos adicionais abertos cuja origem de recursos seja operações de crédito autorizadas.
5.2.2.1.3.05.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	Registra os valores pertinentes aos créditos adicionais abertos cuja origem de recursos seja a reserva de contingencia.
5.2.2.1.3.06.00	DOTACAO TRANSFERIDA	Registra os valores de alterações da lei orçamentaria com controle por origem de crédito.
5.2.2.1.3.07.00	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	Registra os valores pertinentes aos créditos adicionais abertos cuja origem de recursos seja os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, fiquem sem despesas correspondentes.
5.2.2.1.3.09.00	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES	Registra o cancelamento / remanejamento de dotações para abertura de novos créditos.
5.2.2.1.3.99.00	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE	Registra o valor da contrapartida dos lançamentos das dotações adicionais por origem de crédito.

12. VPD de Residência Médica

- ORIGEM: CCONT
- DESCRIÇÃO: Solicitada a criação da conta “3.9.4.5.0.00.00 - Incentivos à Saúde”, a fim de registrar despesas com residência médica e residência multiprofissional em saúde;

Análise

- Conforme informações extraídas do portal do MEC a residência, por definição, é uma modalidade de ensino em nível de pós-graduação lato sensu, que se caracteriza como treinamento em serviço sob supervisão de profissionais habilitados.
- A residência é remunerada mediante bolsa;
- Trata-se de despesa vinculada à educação.

12. VPD de Residência Médica

Estrutura do PCASP:

O pagamento de residência médica deve ser classificado como incentivo à educação.

3.9.4.0.0.00.00	INCENTIVOS	Compreende os incentivos financeiros concedidos relativos à educação, a ciência e a cultura
3.9.4.1.0.00.00	INCENTIVOS A EDUCAÇÃO	Compreende a ajuda financeira concedida pelo estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica realizadas por pessoas físicas na condição de estudante.
3.9.4.2.0.00.00	INCENTIVOS A CIÊNCIA	Compreende o apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades.
3.9.4.3.0.00.00	INCENTIVOS A CULTURA	Compreende os incentivos financeiros concedidos, visando à promoção da cultura.
3.9.4.4.0.00.00	INCENTIVOS AO ESPORTE	Compreende os incentivos financeiros concedidos, visando à promoção do esporte.
3.9.4.9.0.00.00	OUTROS INCENTIVOS	Compreende outros incentivos financeiros concedidos.

12. VPD de Residência Médica

Estrutura do PCASP Estendido:

3.1.1.2.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RGPS	Compreende a remuneração do pessoal ativo civil abrangidos pelo RGPS, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do emprego, inclusive os ocupantes de cargos em comissão não investidos em cargo efetivo, no setor público.
3.1.1.2.1.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a remuneração do pessoal ativo civil abrangidos pelo RGPS, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do emprego, inclusive os ocupantes de cargos em comissão não investidos em cargo efetivo, no setor público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
3.1.1.2.1.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com contratação por tempo determinado.
3.1.1.2.1.04.07	RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas com residência multiprofissional.

Excluir conta do PCASP Estendido

13. Criação de conta “Empréstimo do RPPS a pagar”

- ORIGEM: TCE/SC
- DESCRIÇÃO: No PCASP estendido existe a conta “1.1.2.4.2.07.01 - EMPRÉSTIMOS A RECEBER – RPPS (intra)”, porém não há a conta correspondente no Passivo.

Tais empréstimos não são mais permitidos, porém existem saldos de contratos antigos que precisam ser registrados.

Análise

- Ausência da conta correspondente no passivo prejudica processo de consolidação;

Encaminhamento

- Criação de desdobramento da conta “2.1.2.1.2.00.00 - EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO – INTERNO – INTRA” a fim de registrar o **saldo remanescente** de tais transações.

14. Criação da conta “Ganho com incorporação de ativos por produção”

- ORIGEM: CCONT
- DESCRIÇÃO: Ausência de conta de VPA para registro da incorporação de ativos produzidos (como produção agrícola e laticínia).

Encaminhamento

- Criada a conta “4.6.3.4.0.00.00 – Ganhos com Incorporação de Ativos por Produção” no PCASP Federação e estendido.

14. Criação da conta “Ganho com incorporação de ativos por produção”

Estrutura do PCASP

4.6.3.0.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS
4.6.3.1.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS
4.6.3.1.1.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS - CONSOLIDAÇÃO
4.6.3.2.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR NASCIMENTOS
4.6.3.2.1.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR NASCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO
4.6.3..0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS APREENDIDOS
4.6.3.3.1.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS APREENDIDOS - CONSOLIDAÇÃO
4.6.3.4.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR PRODUÇÃO
4.6.3.4.1.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR PRODUÇÃO - CONSOLIDAÇÃO
4.6.3.9.0.00.00	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS
4.6.3.9.1.00.00	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO

15. Criação da conta “3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas”

- ORIGEM: CCONT
- DESCRIÇÃO: No PCASP existe a conta de VPA “499500000 – Multas administrativas” mas não há a VPD correspondente, necessária para registrar, por exemplo, infrações decorrentes de multas de trânsito.

Encaminhamento

- Criada a conta “3.9.9.5.0.00.00 – Multas Administrativas”

15. Criação da conta “3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas”

Estrutura do PCASP

3.9.9.0.0.00.00	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
3.9.9.1.0.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS
3.9.9.2.0.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS
3.9.9.3.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM BONIFICAÇÕES
3.9.9.4.0.00.00	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS
3.9.9.5.0.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS
3.9.9.6.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
3.9.9.9.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS

16. Reestruturação das contas de atos potenciais ativos e passivos

- ORIGEM: CCONT/Fórum/NUCOP
- DESCRIÇÃO: Estrutura atual dificulta a segregação entre os valores já executados e o saldo a executar, informação necessária ao preenchimento de quadro anexo ao Balanço Patrimonial.

Análise

- Sendo necessária ao preenchimento dos demonstrativos consolidados, esta informação deveria ser padronizada no PCASP Federação;
- Estrutura do PCASP Estendido possui algumas inconsistências a serem corrigidas:
 - Utilização do 5º nível como consolidação: esse procedimento é exclusivo para contas patrimoniais;
 - Segregação das operações internas e externas;

16. Reestruturação das contas de atos potenciais ativos e passivos

Estrutura atual (PCASP Federação):

7.1.0.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS	8.1.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS
7.1.1.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	8.1.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS
7.1.1.1.0.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	8.1.1.1.0.00.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS
7.1.1.2.0.00.00	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	8.1.1.2.0.00.00	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES
7.1.1.3.0.00.00	DIREITOS CONTRATUAIS	8.1.1.3.0.00.00	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS
7.1.1.9.0.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	8.1.1.9.0.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS
7.1.2.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	8.1.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS
7.1.2.1.0.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	8.1.2.1.0.00.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS
7.1.2.2.0.00.00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	8.1.2.2.0.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES
7.1.2.3.0.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	8.1.2.3.0.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
7.1.2.9.0.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	8.1.2.9.0.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS

17. Reestruturação das contas de atos potenciais ativos e passivos

Estrutura atual (PCASP Estendido):

8.1.1.1.0.00.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS
8.1.1.1.1.00.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO
8.1.1.1.1.01.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS
8.1.1.1.1.01.01	AVAIS A EXECUTAR
8.1.1.1.1.01.02	AVAIS EXECUTADOS
8.1.1.1.1.01.03	FIANÇAS A EXECUTAR
8.1.1.1.1.01.04	FIANÇAS EXECUTADAS
	(...)
8.1.1.1.1.02.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR
8.1.1.1.1.02.01	AVAIS A EXECUTAR
8.1.1.1.1.02.02	AVAIS EXECUTADOS
8.1.1.1.1.02.03	FIANÇAS A EXECUTAR
8.1.1.1.1.02.04	FIANÇAS EXECUTADAS

17. Reestruturação das contas de atos potenciais ativos e passivos

Proposta I:

- Utilizar como referência o PCASP Estendido;

Proposta II:

- Tornar obrigatório o uso do 5º nível e 6º nível:
 - 5º nível (contas do grupo 7.1 e 8.1): identificação do tipo de ato;
 - 6º nível (contas do grupo 8.1): identificação da fase de execução (a executar, em execução ou executado)

Proposta III:

- Tornar obrigatório o uso do 5º nível e 6º nível:
 - 5º nível (contas do grupo 8.1): identificação da fase de execução (a executar, em execução ou executado);
 - 6º nível (contas do grupo 8.1): identificação do tipo de ato.

Questão central:

Deixar as etapas da execução ANTES ou DEPOIS do tipo de ato potencial?

Agenda

1 Políticas de Alteração do PCASP

2 Pequenas Correções

3 Ajustes no PCASP Federação

4 Ajustes no PCASP Estendido

1. Criação de contas específicas para registro do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de estados e municípios

- ORIGEM: GENOP
- DESCRIÇÃO: Solicitada a criação de contas específicas para o registro dos ativos e passivos decorrentes dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, previstos pela Lei nº 9.496/1997 e Medida Provisória nº 2185-35/2001.

Análise

- A conta está prevista no PCASP Federação, entretanto, não foi incluída no PCASP Estendido.

Encaminhamento

- ATIVO: Criadas contas nos níveis de consolidação 4 (inter-Estado) e 5 (inter-Município), para registro, pela União, dos créditos a receber;
- PASSIVO: Criadas contas no nível de consolidação 3 (inter-União) para registro, pelos Estados e Municípios, das obrigações correspondentes.

1. Criação de contas específicas para registro do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de estados e municípios

Ativo Circulante

1.1.2.4.4.08.00	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL	Compreende o somatório dos valores a receber em decorrência da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Estados e Distrito Federal, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.
1.1.2.4.4.08.01	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL - CRÉDITOS A RECEBER	Registra os valores a receber decorrentes da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Estados e Distrito Federal, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.
1.1.2.4.4.08.02	JUROS E ENCARGOS A RECEBER - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL	Registra os juros e encargos a receber decorrentes da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Estados e Distrito Federal, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.
1.1.2.4.5.08.00	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL	Compreende o somatório dos valores a receber em decorrência da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Municípios, nos termos da MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.
1.1.2.4.5.08.01	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL - CRÉDITOS A RECEBER	Registra os valores a receber decorrentes da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Municípios, nos termos da MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.
1.1.2.4.5.08.02	JUROS E ENCARGOS A RECEBER - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL	Registra os juros e encargos a receber decorrentes da assunção e refinanciamento, pela União, de dívidas de responsabilidade dos Municípios, nos termos da MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

1. Criação de contas específicas para registro do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de estados e municípios

Ativo Realizável a Longo Prazo

1.2.1.1.4.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - <u>INTER OFSS - ESTADO</u>
1.2.1.1.4.01.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER
1.2.1.1.4.02.00	CLIENTES
1.2.1.1.4.03.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
1.2.1.1.4.03.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
1.2.1.1.4.03.02	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
1.2.1.1.4.03.03	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
1.2.1.1.4.03.04	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER
1.2.1.1.4.03.05	EMPRÉSTIMOS A RECEBER - RPPS
1.2.1.1.4.03.06	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS A RECEBER – RPPS
1.2.1.1.4.03.07	FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS
1.2.1.1.4.03.08	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS A RECEBER – RPPS
1.2.1.1.4.03.09	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL DOS ESTADOS - CRÉDITOS A RECEBER
1.2.1.1.4.03.10	JUROS E ENCARGOS A RECEBER - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL DOS ESTADOS
1.2.1.1.4.04.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
1.2.1.1.4.05.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
1.2.1.1.4.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO

1. Criação de contas específicas para registro do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de estados e municípios

Ativo Realizável a Longo Prazo

1.2.1.1.5.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - <u>INTER OFSS - MUNICÍPIO</u>
1.2.1.1.5.01.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER
1.2.1.1.5.02.00	CLIENTES
1.2.1.1.5.03.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
1.2.1.1.5.03.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
1.2.1.1.5.03.02	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
1.2.1.1.5.03.03	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
1.2.1.1.5.03.04	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER
1.2.1.1.5.03.05	EMPRÉSTIMOS A RECEBER - RPPS
1.2.1.1.5.03.06	JUROS E ENCARGOS SOBRE EMPRÉSTIMOS A RECEBER – RPPS
1.2.1.1.5.03.07	FINANCIAMENTOS A RECEBER - RPPS
1.2.1.1.5.03.08	JUROS E ENCARGOS SOBRE FINANCIAMENTOS A RECEBER – RPPS
1.2.1.1.5.03.09	PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - CRÉDITOS A RECEBER
1.2.1.1.5.03.10	JUROS E ENCARGOS A RECEBER - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS
1.2.1.1.5.04.00	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
1.2.1.1.5.05.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
1.2.1.1.5.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO

1. Criação de contas específicas para registro do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de estados e municípios

Passivo Circulante

2.1.2.1.3.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - UNIÃO
2.1.2.1.3.01.00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS
2.1.2.1.3.02.00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS
2.1.2.1.3.03.00	PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS
2.1.2.1.3.03.01	PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS
2.1.2.1.3.04.00	PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS MUNICÍPIOS
2.1.2.1.3.04.01	PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS MUNICÍPIOS
2.1.2.1.3.99.00	OUTROS EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO

RENUMERADA

1. Criação de contas específicas para registro do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de estados e municípios

Passivo Não-Circulante

2.2.2.1.3.00.00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO – INTERNO - INTER OFSS - UNIÃO
2.2.2.1.3.01.00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS
2.2.2.1.3.02.00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS
2.2.2.1.3.03.00	PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS
2.2.2.1.3.03.01	PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS
2.2.2.1.3.04.00	PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS MUNICÍPIOS
2.2.2.1.3.04.01	PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS MUNICÍPIOS
2.2.2.1.3.99.00	OUTROS EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO

RENUMERADA

2. Inclusão da conta de passivo “Encargos Sociais a Pagar” em nível de consolidação no PCASP Estendido

- ORIGEM: Ouvidoria
- DESCRIÇÃO: Ausência da conta “2.1.1.4.1.00.00 ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO” no PCASP Estendido

Análise

- A conta está prevista no PCASP Federação, entretanto, não foi incluída no PCASP Estendido.

Encaminhamento

- A conta, assim como seus detalhamentos em 6º e 7º nível foram incluídas, conforme solicitação;
- Ressalta-se que não há necessidade de alteração no PCASP Federação;

2. Inclusão da conta de passivo “Encargos Sociais a Pagar” em nível de consolidação no PCASP Estendido

Nova estrutura:

2.1.1.4.0.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR
2.1.1.4.1.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO
2.1.1.4.1.01.00	INSS A PAGAR
2.1.1.4.1.01.01	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES
2.1.1.4.1.01.02	INSS - DEBITO PARCELADO
2.1.1.4.1.01.03	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS
2.1.1.4.1.01.04	INSS – FUNDO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL FPAS
2.1.1.4.1.02.00	PSSS- CONTRIBUIÇÃO SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS
2.1.1.4.1.03.00	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)
2.1.1.4.1.03.01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES
2.1.1.4.1.04.00	PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL
2.1.1.4.1.05.00	FGTS
2.1.1.4.1.06.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO
2.1.1.4.1.07.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS
2.1.1.4.1.98.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS

3. Criação da conta “4.5.1.1.2.03.00 - Sub-repasse Recebido”

- ORIGEM: Análise Interna
- DESCRIÇÃO: Ausência de conta para sub-repasse recebido no grupo "4.5.1.1.2.00.00 Transferências recebidas para a execução orçamentária - INTRA OFSS".

Encaminhamento

- Incluída no PCASP Estendido a conta “4.5.1.1.2.03.00 – Sub-repasse Recebido”, guardando relação com a conta “3.5.1.1.2.03.00 – Sub-repasse Concedido”.

3. Criação da conta “4.5.1.1.2.03.00 - Sub-repasse Recebido”

Estrutura anterior:

3.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	4.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS
3.5.1.1.2.01.00	COTA CONCEDIDA	4.5.1.1.2.01.00	COTA RECEBIDA
3.5.1.1.2.02.00	REPASSE CONCEDIDO	4.5.1.1.2.02.00	REPASSE RECEBIDO
3.5.1.1.2.03.00	SUB-REPASSE CONCEDIDO	4.5.1.1.2.04.00	RECURSOS ARRECADADOS - RECEBIDOS
3.5.1.1.2.04.00	RECURSOS ARRECADADOS - CONCEDIDOS	4.5.1.1.2.05.00	VALORES DIFERIDOS - BAIXA
3.5.1.1.2.05.00	VALORES DIFERIDOS - BAIXA	<div style="background-color: #800000; color: white; padding: 5px; display: inline-block;"> Ausência da conta 4.5.1.1.2.03.00 </div>	

3. Criação da conta “4.5.1.1.2.03.00 - Sub-repasse Recebido”

Nova Estrutura:

3.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	4.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS
3.5.1.1.2.01.00	COTA CONCEDIDA	4.5.1.1.2.01.00	COTA RECEBIDA
3.5.1.1.2.02.00	REPASSE CONCEDIDO	4.5.1.1.2.02.00	REPASSE RECEBIDO
3.5.1.1.2.03.00	SUB-REPASSE CONCEDIDO	4.5.1.1.2.03.00	SUB-REPASSE RECEBIDO
3.5.1.1.2.04.00	RECURSOS ARRECADADOS - CONCEDIDOS	4.5.1.1.2.04.00	RECURSOS ARRECADADOS - RECEBIDOS
3.5.1.1.2.05.00	VALORES DIFERIDOS - BAIXA	4.5.1.1.2.05.00	VALORES DIFERIDOS - BAIXA

4. Devolução de Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária

- ORIGEM: Fórum de Contabilidade
- DESCRIÇÃO: Ausência de conta de VPD para registro das devoluções de cota, repasse e sub-repasse.

Análise

- Existe conta de VPA específica para registro das devoluções no órgão que as recebe, porém inexistente conta de VPD no órgão que devolve os recursos financeiros;
- As devoluções são tratadas, por alguns entes, como redução de VPA. A forma de registro não está pacificada.

Encaminhamento

- Até que a questão seja pacificada, sugere-se a criação da conta de VPD “3.5.1.1.2.09.00 – Devolução de Transferências Recebidas”, facultando aos entes a opção por uma das duas formas possíveis de registro (VPD ou dedução de VPA).

4. Devolução de Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária

3.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	4.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS
3.5.1.1.2.01.00	COTA CONCEDIDA	4.5.1.1.2.01.00	COTA RECEBIDA
3.5.1.1.2.02.00	REPASSE CONCEDIDO	4.5.1.1.2.02.00	REPASSE RECEBIDO
3.5.1.1.2.03.00	SUB-REPASSE CONCEDIDO	4.5.1.1.2.03.00	SUB-REPASSE RECEBIDO
3.5.1.1.2.04.00	RECURSOS ARRECADADOS - CONCEDIDOS	4.5.1.1.2.04.00	RECURSOS ARRECADADOS - RECEBIDOS
3.5.1.1.2.05.00	VALORES DIFERIDOS - BAIXA	4.5.1.1.2.05.00	VALORES DIFERIDOS - BAIXA
3.5.1.1.2.08.00	VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO	4.5.1.1.2.08.00	VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO
3.5.1.1.2.09.00	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	4.5.1.1.2.09.00	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS



5. Transferências Concedidas de Bens Móveis X Doações Concedidas de Bens Móveis

- ORIGEM: Fórum de Contabilidade
- DESCRIÇÃO: Rever função das contas 3.5.1.2.2.02.03 - TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE BENS MÓVEIS e 3.5.1.2.2.02.04 - DOAÇÕES CONCEDIDAS DE BENS MÓVEIS, do PCASP Estendido. Sugere-se que sejam excluídas as referências à localização das unidades (no país ou no exterior), resumindo-se a distinção entre as contas às hipóteses das unidades envolvidas pertencerem ou não ao mesmo órgão.

Análise

- Descrição no PCASP Estendido está confusa;
- Há critérios diferentes para transferência de bens móveis e bens imóveis;
- Corrigir **função** da contas, utilizando como critério de distinção as transferências no âmbito do mesmo órgão ou órgãos diferentes, pertencentes ao mesmo ente.

5. Transferências Concedidas de Bens Móveis X Doações Concedidas de Bens Móveis

Estrutura do PCASP Estendido (VPD):

3.5.1.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	Compreende o valor das transferências financeiras, de bens ou valores, concedidas para restos a pagar e outras finalidades independentes da execução orçamentária. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.
3.5.1.2.2.02.01	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das transferências de bens imóveis entre unidades do mesmo órgão .
3.5.1.2.2.02.02	DOAÇÕES CONCEDIDAS DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor de doações de bens imóveis entre unidades de órgãos diferentes .
3.5.1.2.2.02.03	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE BENS MÓVEIS	Registra o valor das transferências de bens móveis concedidos por unidade localizada no exterior para outra unidade, no país ou no exterior, entre unidades do mesmo órgão .
3.5.1.2.2.02.04	DOAÇÕES CONCEDIDAS DE BENS MÓVEIS	Registra o valor dos bens móveis concedidos por unidade localizada no país para outra unidade, no país ou no exterior, entre unidades de órgãos diferentes .

5. Transferências Concedidas de Bens Móveis X Doações Concedidas de Bens Móveis

Estrutura do PCASP Estendido (VPA):

4.5.1.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	Compreende o valor das transferências financeiras, de bens ou valores, recebidas para restos a pagar e outras finalidades independentes da execução orçamentária. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.
4.5.1.2.2.02.01	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DE BENS IMÓVEIS	REGISTRA O VALOR DAS TRANSFERENCIAS DE BENS IMOVEIS ENTRE UNIDADES DO MESMO ORGAO .
4.5.1.2.2.02.02	DOAÇÕES RECEBIDAS DE BENS IMÓVEIS	REGISTRA O VALOR DAS TRANSFERENCIAS DOAÇÕES DE BENS IMOVEIS ENTRE UNIDADES ENTRE UG DE ORGAOS DIFERENTES
4.5.1.2.2.02.03	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DE BENS MÓVEIS	COMPREENDE O VALOR DOS BENS MOVEIS RECEBIDOS PELA UG DO PAIS OU EXTERIOR DECORRENTE DE TRANSFERENCIA DE OUTRA UG DO ENTRE UNIDADES DO MESMO ORGAO, INDEPENDENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA.
4.5.1.2.2.02.04	DOAÇÕES RECEBIDAS DE BENS MÓVEIS	COMPREENDE O VALOR DOS BENS MOVEIS RECEBIDOS DE UNIDADE LOCALIZADA NO PAIS OU NO EXTERIOR POR OUTRA UNIDADE ,NO PAIS OU NO EXTERIOR, DE ORGAOS DIFERENTES. DECORRENTE DE TRANSFERENCIA DE OUTRO ÓRGÃO.

Obrigado!

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Ministro de Estado da Fazenda

Tarcísio José Massote de Godoy

Secretário Executivo

Marcelo Barbosa Saintive

Secretário do Tesouro Nacional

Gilvan da Silva Dantas

Subsecretário de Contabilidade Pública

Leonardo Silveira do Nascimento

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à
Federação

Bruno Ramos Mangualde

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

Ana Karolina de Almeida Dias

Diego Rodrigues Boente

Fernanda Silva Nicoli

Gabriela Leopoldina Abreu

Equipe Técnica



www.stn.fazenda.gov.br

cconf.df.stn@fazenda.gov.br

Twitter: @_tesouro

Acesse o Fórum da Contabilidade:

www.tesouro.gov.br/forum

Acesse o Siconfi:

www.siconfi.tesouro.gov.br

